

LEI N.º 643/2002

“Súmula: Dispõe sobre autorização para conceder em regime de Concessão de Direito Real Resolúvel, de acordo com a Lei Federal n.º 271/69; terreno a Empresa constituída sob a denominação Móveis Almeida, e dá outras providências.”

O Senhor Luiz Cândido de Oliveira, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em regime de concessão de uso de direito real resolúvel, parte do imóvel urbano de propriedade do Município, localizado na Zona Industrial I – Lote n.º 02, da Quadra 01, no Município de Terra Nova do Norte/MT.

Parágrafo Único – A área a ser concedida iniciar-se-á a partir de 90 metros da Av. Mato Grosso, sendo 30 (trinta) metros de frente com a Av. Pau-Brasil e 50 (cinquenta) metros confrontando com área remanescente, que por sua vez confronta-se com a Av. Rio Grande do Sul e Av. Pau-Brasil; num total de 1.500 m²; de acordo com a Lei Federal n.º 271/69; em conformidade com o croqui em anexo que será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A concessão de uso de direito real resolúvel será para fins específicos de instalação de Indústria de



móveis de pequeno porte, em Terra Nova do Norte, à Empresa denominada Móveis Almeida, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.873.978/0001-31.

§ 1º - A concessão será por um prazo de 30 (trinta) anos, sem ônus ao concessionário, exceto o pagamento de impostos tributários municipais. (Emenda modificativa n.º 015/2002).

§ 2º - O imóvel será concedido mediante contrato com cláusula resolúvel, onde fique vedado ao concessionário, dar outra destinação ao imóvel, senão a referida no artigo 2º desta Lei.

§ 3º - O concessionário terá um prazo de doze meses para o início da construção das instalações, ficando esta Lei automaticamente revogada, caso não seja atendido o disposto neste parágrafo.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os demais atos de conclusão da Concessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

Luiz Cândido de Oliveira
Prefeito Municipal